09/02/2021

Número: 8032016-55.2020.8.05.0000

Classe: **PRECATÓRIO**

Órgão julgador colegiado: Presidência - Núcleo de Precatórios

Órgão julgador: Núcleo de Precatórios

Última distribuição: 06/11/2020

Valor da causa: R\$ 0,00

Processo referência: 0003010-13.2018.8.05.0000

Assuntos: Crédito Complementar

Segredo de justiça? **SIM** Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA (CREDOR)	
MUNICIPIO DE ITAJUIPE (DEVEDOR)	MARCO ANTONIO ADRY RAMOS (ADVOGADO)
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	
(INTERESSADO)	
ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ (INTERESSADO)	
KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA (INTERESSADO)	
FREDERICO AUGUSTO DE AGUIAR RODRIGUES	
(INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12092 765	14/12/2020 15:53	ITAJUÍPE - 0003010-13.2018.8.05.0000]	Outros documentos



Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios

PRECATÓRIO - 0003010-13.2018.8.05.0000 CREDOR -ADVOGADO - - OAB DEVEDOR - Município de Itajuípe

Vistos

O MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE apresentou proposta de PLANO DE PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS, para o ano de 2021, no qual prevê o aporte mensal de R\$ 87.006,60 (oitenta e sete mil seis reais e sessenta centavos), equivalente ao percentual de 3% (três por cento) da Média da Receita Corrente Líquida, correspondendo ao pagamento anual de R\$ 1.044.079,20 (um milhão quarenta e quatro mil setenta e nove reais e vinte centavos).

De início, é necessário pontuar que, por estar enquadrado no Regime Especial de Precatórios, o **ENTE DEVEDOR** se submete as disposições do art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 99.

Nos termos da norma constitucional, o **ENTE DEVEDOR** deverá quitar, até 31 de dezembro de 2024, os precatórios vencidos e os que vencerem nesse período, depositando o percentual suficiente para quitação de seus débitos.

Ainda conforme a norma, o valor a ser depositado mensalmente observará um percentual mínimo (1,0%) da Média da Receita Corrente Líquida – RCL, não podendo, contudo, ser inferior ao suficiente para quitação do débito.

Assim e considerando que, a partir de 2021, faltarão 48 (quarenta e oito) meses para quitação do saldo de precatórios existentes, o **ENTE DEVEDOR** deve apresentar, para o ano de 2021, uma proposta que contemple, ao menos, o pagamento mensal de 1/48 (um quarenta e oito avos) do saldo de precatórios existentes.

Consoante planilha elabora pelo NACP, o **MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE** possui um saldo de precatórios a pagar no ano de 2021, no valor de **R\$**



Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios

15.320.937,68 (quinze milhões trezentos e vinte mil novecentos e trinta e sete mil e sessenta e oito centavos).

Considerando o saldo de precatórios a pagar, e o número de meses restantes do Regime Especial (48 – quarenta e oito), a parcela proposta (R\$ 87.006,60 (oitenta e sete mil seis reais e sessenta centavos)) é inferior ao mínimo constitucionalmente permitido, que equivale ao pagamento mensal de R\$ 319.186,20 (trezentos e dezenove mil cento e oitenta e seis reais e vinte centavos).

Como consequência da apresentação do Plano Anual de Pagamentos em valor inferior ao mínimo constitucionalmente permitido, o ENTE DEVEDOR deve ter seu plano rejeitado, submetendo-se, conforme conclusão do Comitê Gestor das Contas Especiais, em reunião do 13 de novembro de 2020, a aplicação do plano de ofício, elaborado pelo NACP, à luz dos elementos coligidos e no valor mínimo definido pelo art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

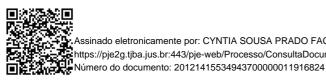
Assim, à luz dos cálculos elaborados, que não foram impugnados, o Plano Ajunal de Pagamentos do ENTE DEVEDOR, para o ano de 2021, corresponderá ao montante de R\$ 3.830.234,42 (três milhões oitocentos e trinta mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), correspondendo a um aporte mensal no valor de R\$ 319.186,20 (trezentos e dezenove mil cento e oitenta e seis reais e vinte centavos), equivalente ao percentual de 11,00559% da Média da Receita Corrente Líquida do município.

Nesses termos, a proposta apresentada pelo MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE É REJEITADA, ficando FIXADO O PLANO ANUAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS para o ano de 2021, nos moldes acima delineados.

> Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Salvador, 12 de dezembro de 2020.

CLÁUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA

Juiz Assessor do NACP





Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios

iniciais

